



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 44 083, que introduz alterações no Regulamento do Imposto do Selo e na tabela geral do imposto do selo.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 44 196:

Determina que o lugar de 2.º comandante do batalhão n.º 4 da Guarda Nacional Republicana passe a competir a um tenente-coronel ou major.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a comissão luso-espanhola para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro votado a necessidade da ocupação dos terrenos situados na margem direita do rio Douro descritos nas plantas parcelares referidas no processo de inquérito público, aberto conforme aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 7, 3.ª série, de 9 de Janeiro de 1962.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 44 197:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar Nicolau Mesquita, anexa às escolas do núcleo de Pedras Salgadas, freguesia de Bornes de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 44 198:

Estabelece o regime de obrigatoriedade da vacinação anti-diftérica e antitetânica.

Decreto-Lei n.º 44 199:

Insere disposições destinadas a promover a propaganda intensiva e continuada da dádiva benévola de sangue e a facilitar a sua colheita.

tribuições e Impostos, o Decreto n.º 44 083, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê:

Art. 48.º As pessoas responsáveis pelo pagamento do imposto do selo devido pelos anúncios tributados . . .

deve ler-se:

Art. 48.º As pessoas responsáveis pelo pagamento do imposto do selo devido pelos anúncios tributados . . .

No artigo 2.º:

Deve acrescentar-se ao texto do artigo 24.º a seguinte anotação:

(a) Pode também ser pago por estampilha.

Na nova redacção do artigo 64.º, onde se lê:

Convenções antenupciais — 200\$.

Se envolverem dote, mais, conforme o valor deste — 3 por mil.

E se o valor for no todo desconhecido ou indeterminado, além da primeira taxa deste artigo cobrar-se-á — 250\$.

deve ler-se:

Convenções antenupciais — 200\$ (selo de verba).

Se envolverem dote, mais, conforme o valor deste — 3 por mil (selo de verba).

E se o valor for no todo desconhecido ou indeterminado, além da primeira taxa deste artigo cobrar-se-á — 250\$ (selo de verba).

Na nova redacção do artigo 91.º, onde se lê:

De empreitada, sem fornecimento de materiais pelo empreiteiro — 2 por mil.

De fornecimentos ou conjuntamente de empreitada — 3 por mil (estampilha).

Se não existir caução ou garantia para cumprimento do contrato — 100\$ (estampilha).

deve ler-se:

De empreitada, sem fornecimento de materiais pelo empreiteiro — 2 por mil (estampilha) (a).

De fornecimentos ou conjuntamente de empreitada — 3 por mil (estampilha) (a).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 12 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Con-

Se não existir caução ou garantia para cumprimento do contrato — 100\$ (estampilha) (a).

Na nova redacção do artigo 141.º, onde se lê:

13. Os recibos passados . . .

deve ler-se:

15. Os recibos passados . . .

e onde se lê:

16. Recibos de jóias e quotas processadas pelos organismos corporativos, Casas dos Pescadores e do Povo, sindicados . . .

deve ler-se:

16. Recibos de jóias e quotas processadas pelos organismos corporativos, Casas dos Pescadores e do Povo, sindicatos. . .

na alínea c) do artigo 7.º, onde se lê:

. . . um espaço de 4 mm x 4 mm . . .

deve ler-se:

. . . um espaço de 4 cm x 4 cm . . .

No artigo 9.º, onde se lê:

. . . até o último dia útil do mês imediato ao da cobrança, em relação à soma dos prémios cobrados.

deve ler-se:

. . . até o último dia útil do mês imediato ao da cobrança.

No artigo 15.º, onde se lê:

. . . na parte final do § 2.º do artigo 15.º . . .

deve ler-se:

. . . na parte final do § 2.º do artigo 13.º . . .

Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1962. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 44 196

Considerando que os efectivos de infantaria do batalhão n.º 4 da Guarda Nacional Republicana excedem consideravelmente os das restantes unidades da mesma corporação;

Considerando que a referida unidade tem também na sua orgânica um grupo de esquadrões e um pelotão de engenhos;

Considerando, ainda, que o policiamento rural e a manutenção da ordem pública na região de além-Douro se encontram exclusivamente a cargo da referida unidade;

Considerando que por estas razões o lugar de comandante desta unidade foi atribuído, pelo Decreto-Lei n.º 48 776, de 3 de Julho de 1961, a um oficial com a patente de coronel;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O lugar de 2.º comandante do batalhão n.º 4 da Guarda Nacional Republicana passa a competir a um tenente-coronel ou major, sendo no corrente ano económico suportadas pelas disponibilidades das dotações insertas no capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério do Interior os encargos resultantes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Comissão Luso-Espanhola para Regular o Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional

Aviso

Por ordem superior se faz público que, dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Regulamento para a Constituição de Servidões, Expropriações e Ocupações Temporárias Necessárias à Realização das Obras para o Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 252, de 24 de Junho de 1953, e emendado pelo Decreto-Lei n.º 41 531, de 15 de Fevereiro de 1958, a comissão luso-espanhola criada pelo Convénio de 11 de Agosto de 1927 para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro votou a necessidade da ocupação dos terrenos situados na margem direita do rio Douro descritos nas plantas parcelares referidas no processo de inquérito público, aberto conforme aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 7, 3.ª série, de 9 de Janeiro de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Fevereiro de 1962. — O Presidente da Delegação Portuguesa na Comissão Luso-Espanhola para Regular o Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 44 197

O Sr. Dr. Nuno Simões tomou a iniciativa de angariar a quantia bastante para manutenção de uma can-